



CONDADO E BACCARIN

ADVOGADOS

OAB/PR N°4.933

KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE LONDRINA/PR**

**Ação Cautelar Antecedente a Recuperação Judicial nº 0039390-74.2024.8.16.0014**

**DASOS FLORESTAL LTDA. (DASOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.446.857/0001-65, com sede e domicílio na Rua Augusto Guerino nº. 912, Portal de Versalhes 1, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.057-240, representada por seus advogados devidamente constituídos nos autos (doc. 01), vem, tempestiva e respeitosamente, em atenção à r. decisão interlocutória de mov. 43.1, à presença de V. Exa., **com fundamento no artigo 6º, §12, da Lei nº. 11.101/05 e no artigo 329 do Código de Processo Civil de 2015**, apresentar a este Juízo

**ADITAMENTO À INICIAL**

**PARA CONVERSÃO MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA ANTECEDENTE EM  
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para que seja recebido e deferido o processamento de sua Recuperação Judicial, em continuidade aos efeitos já concedidos de forma antecipada, nos termos da Lei 11.101/05, com o objetivo de garantir a manutenção da única fonte de produção da empresa Requerente, viabilizando a superação de sua transitória situação de crise econômico-financeira, preservando empregos e sua função social, nas razões que se expõe:

**CNB ADVOGADOS**

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 600 | ED. TORRE SIENA - SALA 501  
GLEBA FAZENDA PALHANO - CEP 86050-460 - LONDRINA-PR

(43) 3339-8194 CNBADVOGADOS.COM.BR @CNBADVOGADOS

**KUNTZ ADVOCACIA**

SÃO PAULO | R. PITU Nº 72 | 18º ANDAR  
BROOKLIN | CEP 04567-060

(11) 5534-4444 | CONTATO@KUNTZADVOCACIA.COM.BR



## **I –DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. A requerente promoveu a ação cautelar, objetivando a antecipação dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101/05.

2. Referido pleito de urgência, foi deferido, adiantando os efeitos da recuperação judicial, e determinando a imediata suspensão das medidas expropriatórias em face da Requerente. No mesmo ato, foi concedido o prazo de 15 dias corridos para a Requerente apresentar o presente aditamento, constituindo o pedido de recuperação judicial.

3. Corroborando com a r. decisão em referência, a antecipação do efeito do *stay period* na medida cautelar antecedente, dos termos do art.6º, §12 da Lei 11.101/05, torna obrigatório à empresa requerente, a formulação do pedido principal de recuperação judicial no prazo de 30 dias úteis<sup>1</sup>

4. Assim, diante do exposto e da tempestividade<sup>2</sup> em que promove o pedido principal da recuperação judicial, deve o presente aditamento ser recebido e conhecido para deferir o processamento da recuperação judicial da **DASOS**.

<sup>1</sup> REsp 1763736 - <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201763736>: Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o prazo de 30 dias para apresentação do pedido principal nos mesmos autos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente – previsto no artigo 308 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) – possui natureza processual e deve ser contado em dias úteis. O colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que julgou extinto, sem resolução de mérito, o pedido principal apresentado por uma empresa de hematologia, por entender que o prazo de 30 dias seria decadencial e, por isso, deveria ser contado em dias corridos.

<sup>2</sup> Cumprindo o pedido de conversão em recuperação no prazo de 15 dias úteis conforme decidido no mov. 43.1



---

## II DA COMPETÊNCIA DA COMARCA DE LONDRINA – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

5. Consoante se denota de seus instrumentos societários, a **DASOS** possui sua sede administrativa na cidade de Londrina/PR. Sendo este o local da tomada das suas decisões gerenciais e operacionais e, portanto, **O SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO**.

6. Assim, considerando, para o momento, a não implantação das Varas Especializadas nesta Comarca, recais sobre as suas varas cíveis a competência para julgar a presente demanda.

## III - DA REQUERENTE

7. Com atividades iniciadas em abril de 1998, a **DASOS** foi idealizada, em razão da expertise familiar no setor florestal (*primordial*), com a intenção de produzir e vender biomassa de eucalipto para diversos segmentos industriais.

8. Há quase **30** (*trinta*) anos, a **DASOS** atua no setor florestal apresentando, fornecendo seus produtos, até mesmo, internacionalmente, tendo em vista sua reconhecida altíssima qualidade.

9. Prova disto, é o reconhecimento da marca, tanto na região quanto no país, além dos bons faturamentos mensais e anuais até o ano de 2022. Ao longo destas quase 3 (três) décadas, a **DASOS** foi conhecida não apenas por sua qualidade, mas também por sua pontualidade financeira e econômica.

10. Portanto, é inegável que a **DASOS** é uma empresa de destaque no cenário nacional (*e internacional*), principalmente com grande representatividade neste Estado do Paraná, levando a biomassa do Eucalipto aos mais remotos lugares, gerando historicamente empregos, tributos e cumprindo sua função social.



#### IV – DAS RAZÕES DA CRISE TRANSITÓRIA (Art. 51, I, da Lei 11.101/05)

11. Apesar de sua história de sucesso, a **DASOS** vem enfrentando, os últimos anos, grandes desafios, devido à conjuntura econômica nacional e internacional, que afetou diretamente seu desempenho financeiro.

12. Como se sabe, a pandemia de Covid-19 trouxe uma série de efeitos negativos para a economia mundial, como, p.ex.: (a) a queda do PIB nacional, (b) o aumento do desemprego, (c) a redução do consumo, (c) o aumento da inflação, (d) a desvalorização cambial, (e) a instabilidade política etc. Esses fatores, no pós pandemia, impactaram o setor florestal de diversas formas, causando (i) o aumento dos custos de produção, (ii) a diminuição da demanda, (iii) a queda dos preços, (iv) taxas de juros etc.

13. Exemplificando, destaca-se que um dos principais custos operacionais da **DASOS** é o combustível fóssil – *usado para o transporte e o processamento da biomassa*. Com o aumento do preço do petróleo no mercado internacional<sup>3</sup> – *uma elevação de 47,23% no custo do insumo*, e a valorização do dólar frente ao real – *representado por um aumento de 39,1% desse janeiro de 2019 até a presente data*<sup>4</sup>, essa despesa se tornou ainda mais elevada, comprometendo de forma significativa a margem de lucro da empresa.

14. Além disso, o aumento do preço das commodities agrícolas, como o milho<sup>5</sup> e a soja<sup>6</sup>, também encareceu os insumos necessários para a manutenção das florestas. O que, consequentemente, afetou, para menos, a demanda de biomassa de eucalipto.

<sup>3</sup> PREÇO DO ÓLEO BRUTO – BRENT: US\$ 54,06 em 01/2019 & US\$ 79,59 em 06/2024. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA

(<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?module=m&serid=1650971490&oper=view>)

<sup>4</sup> Dólar em 01/01/2019 – R\$ 3,8742 & Dólar em 13/06/2024 – R\$ 5,3885. Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN (<https://www.bcb.gov.br/conversao>)

<sup>5</sup> R\$ 58,25 em maio de 2023 & R\$ 68,00 em maio 2024. Fonte: NOTÍCIAS AGRÍCOLAS (<https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/milho/milho-b3-prego-regular/2023-05-12>)

<sup>6</sup> R\$ 133,10 em maio de 2023 & R\$ 140,11 em junho de 2024. Fontes (<https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/soja/2023-05-12> & <https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/soja>)



15. Atualmente, a Empresa atende principalmente os segmentos de alimentos, papel e celulose, siderurgia e energia, que sofreram quedas significativas em seus níveis de produção e consumo. Com isso, a ela teve que reduzir seus preços para manter sua competitividade no mercado, resultando, não obstante, em prejuízos nos exercícios de 2021 e 2022.

16. Apesar das dificuldades, para os referidos exercícios, o faturamento da Empresa apresentou crescimento significativo. E, por este motivo, a empresa esperava uma recuperação em 2023, **oportunidade em que fez investimentos, adquirindo novos maquinários e caminhões, tomando crédito junto às instituições financeiras, mas foi surpreendida por novos fatores adversos, que prejudicaram ainda mais sua situação.**

17. Entre eles, estão: (a) a necessidade de tomada de capital (*aproximadamente R\$800.000,00*) em razão de cisão societária; (b) a queda do preço das commodities no mercado internacional, que reduziu a rentabilidade dos seus clientes; (c) a queda no consumo e na produção de alimentos, que afetou a demanda por embalagens e fertilizantes; (d) a oferta de energia barata ao mercado, proveniente de fontes renováveis e alternativas que diretamente compete com a energia fornecida pelos produtos da Empresa; (e) instabilidade e descrédito internacional no governo de turno, que alcança e alcançou, principalmente os Estados do Sul do país, local de sua atuação; e (f) o fenômeno climático El Niño, que provocou secas e mudanças bruscas nos índices de pluviosidade na região de atuação da Empresa.

18. Portanto, como se vê, a **DASOS** enfrentou vários desafios micro e macroeconômicos após a pandemia que afetaram diretamente sua saúde financeira.

19. O impacto pode ser observado até mesmo no planejamento de produção da Empresa, que, até 2021/2022, possuía, já para fevereiro ou março, a contratação, por seus clientes, de seus produtos para o ano todo. Já nos anos de 2023/2024, seus clientes modificaram a forma dos pedidos, o que deixou a **DASOS** com a previsibilidade anual de pedidos modificada para os meses abril e/ou maio, ou pior, sem a referida previsibilidade, que passou a ser mensal ou trimestral.



20. Referido desencadeamento do fluxo de caixa empresarial, gerou uma reação em cadeia, impedindo que todas as dívidas sejam adimplidas de uma única vez, até por ausência do capital de giro.

21. E, para piorar, **a impossibilidade de adimplir todas as dívidas, fez com que os caminhões adquiridos, alienados fiduciariamente aos bancos, gerasse mandados de buscas e apreensões. O que vem dificultando ainda mais o soerguimento empresarial, já que a DASOS não pode mais andar com estes veículos o que significa que não pode efetuar a entrega dos seus produtos.**

22. Por este motivo, a empresa continua a enfrentar esses desafios e está buscando esse fôlego financeiro com os parceiros para superá-los e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

23. Inexistindo assim, alternativa diversa a este **pedido cautelar**, com a juntada da documentação que dispõe neste momento de forma prévia ao pedido recuperacional, uma vez que **se encontra em risco iminente de ver seus bens essenciais (caminhões e maquinários) tomados**, em virtude das razões que explanou, **resultando até mesmo no risco de perder o objeto do soerguimento, culminando na falência da empresa, o que se pretende evitar.**

## V – DA VIABILIDADE ECONÔMICA

24. Mesmo diante de todo este cenário, a **DASOS**, que antes possuía uma condução de gestão familiar, adotou **medidas enérgicas para superação da crise**, contratando profissionais altamente qualificados para gerir as melhorias econômico-financeiras, reduzindo custos operacionais e não operacionais, além de buscar um reequilíbrio e uma readequação do custo financeiro e um **estreitamento de laços com seus fornecedores e clientes**, que serão fundamentais para o processo de reestruturação.



25. Para tanto, foi desenvolvido um trabalho de “*cash flow*” projetado<sup>7</sup> o qual ilustra o cenário de projeção econômica e financeira, demonstrando a tendência e sazonalidade do volume de cavaco de madeira<sup>8</sup> (“cavaco”) vendido pela **DASOS**, revelando a viabilidade econômica da empresa em médio prazo. Bem como, está em elaboração um plano de reestruturação financeira para saldar todas as dívidas aqui elencadas.

26. Observe Exa., que em uma curta projeção, demonstrada no fluxo de caixa em referência, a **DASOS** já obtém um rápido e ótimo restabelecimento. Demonstrando a sua capacidade de soerguimento rápido.

27. Além da projeção de curto prazo, analisando o gráfico de vendas<sup>9</sup>, é possível observar que o volume de cavaco vendido é menor no primeiro semestre do ano e maior no segundo semestre; bem como, mostra uma tendência decrescente, com o volume de cavaco vendido diminuindo ao longo do tempo e agora, crescente com a normalização da oferta X demanda de biomassa de eucalipto para o segundo trimestre de 2024.

28. Essa tendência se dá, provavelmente, devido a uma combinação de fatores, incluindo: (a) a alta nos preços de energia; (b) o aumento da oferta de cavaco; (c) o aumentando a oferta e reduzindo a demanda; (d) a competição com a biomassa da cana e do milho (mais baratas); e (e) os impactos da crise climática.

29. Em simples palavras, considerando que oferta e demanda do produto vem se estabilizando, mostrando um crescente aumento nas vendas, **se garantida a essencialidade dos caminhões e equipamentos**, autorizando seu uso sem o perigo de busca e apreensão ou restrição de circulação, **por si só, haverá o aumento do faturamento** que possibilitará a **DASOS** a se reequilibrar financeiramente.

<sup>7</sup> Conforme documento 1.32 destes autos.

<sup>8</sup> Derivado do tronco da árvore interessante para área industrial. gerado por meio da trituração em picadores de facas e/ou martelos, resíduos de serrarias (costaneiras) e ponteiros de árvores de eucalipto, pinus e acácia-negra. Geralmente, é retirado a partir da colheita de florestas destinadas ao mercado madeireiro e de reflorestamento. Possui valor bruto menor do que outro tipo de combustível para caldeiras, sendo, também, ecologicamente correto, já que utiliza do reaproveitamento de uma matéria natural a ser descartada.

<sup>9</sup> Gráfico no Documento 07, mov. 1.27.



30. Assim, a futura recuperação judicial e a medida liminar aqui perseguidas possibilitarão a equalização do passivo e manutenção da atividade empresarial da **DASOS**.

## **VI – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

31. Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a XI, da Lei 11.101/2005**, requerer a juntada dos documentos anexos (alguns já juntados aos autos, conforme movimentos identificados), **a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial**, a saber:

- (i) A exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira, conforme narrativa exposta nesta petição inicial – art. 51, I.
- (ii) As **demonstrações contábeis** relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social, (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção e (e) a descrição das sociedades de grupo societário de fato ou de direito – **art. 51, II – mov.1.17 a 1.24;**
- (iii) A **relação nominal completa dos credores**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente – **art. 51, III – mov. 1.33 a 1.37;**



- (iv) A **relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento – **art. 51, IV – mov. 1.38**;
- (v) **Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas (mov.29.8; 29.9; 29.10; e 29.11)**, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**mov.1.3 a 1.16**) – **art. 51, V**;
- (vi) A **relação dos bens particulares dos sócios**, administradores da devedora – **art. 51, VI – anexo a esta petição**;
- (vii) Os **extratos atualizados das contas bancárias da devedora** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras – **art. 51, VII – anexo a esta petição**;
- (viii) **Certidões dos cartórios de protestos** situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras – **art. 51, VIII – anexo a esta petição**;
- (ix) **As relações**, subscritas pela devedora, **de todas as ações judiciais** em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – **art. 51, IX – anexa a esta petição**;
- (x) O **relatório detalhado do passivo fiscal** – **art. 51, X – mov. 1.36**;
- (xi) **Certidões forenses** em nome das Requerentes e de seus respectivos sócios controladores atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial – **art. 48, I, II e III – mov. 29.2 a 29.7**;
- (xii) **Certidões negativas criminais** e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal comprovando que as Requerentes e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – **art. 48, IV**; bem como, demais certidões – **mov. 37.2 a 37.6**.
- (xiii) **Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná** e pela Secretaria da Receita Federal atestando que as Requerentes foram constituídas há mais de 2 (dois) anos e, portanto, são partes legítimas a proporem recuperação judicial – **art. 1º e art. 48, caput – mov. 29.8 a 29.10**;



(xiv) **Relação de bens e direitos integrantes do ativo das requerentes não circulantes – art. 51, inciso XI.**

32. Assim, considerando que a maioria dos documentos necessários já se encontram acostados aos autos, conforme movimentos indicados em cada item, acosta-se a este aditamento, os seguintes documentos remanescentes:

- a) As certidões de protesto da requerente;
- b) A relação de ações da requerente;
- c) Certidões forenses trabalhistas remanescentes;
- d) A relação de bens dos sócios;
- e) Os extratos bancários dos últimos 90 dias da requerente;
- f) A relação de bens do ativo não circulante da requerente; e
- g) O fluxo de caixa projetado a longo prazo da requerente.

33. Desta forma, completando integralmente a relação de documentos exigida pela Lei 11.101/05, devendo ser o processamento da recuperação judicial deferida.

## VII – DOS PEDIDOS

34. Diante de todo o exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, serve a presente para requerer seja **DEFERIDO o processamento da Recuperação Judicial** em favor da **DASOS**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, já tendo ocorrido a nomeação do Sr. Administrador Judicial, seja este intimando para ciência do deferimento; a intimação do douto representante do Ministério Público Estadual e a comunicação às Fazendas Nacional e Estadual se fazem de rigor, e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes.

35. Mantendo-se, ainda, a tutela antecipada já deferida na r. decisão de mov. 43.1, para que permaneçam suspensas as execuções contra a **DASOS** em continuidade ao *stay period*, nos termos do **artigo 6º da LRF**, bem como suspensão qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (LFR, art. 6º, III); e demais determinações ali efetuadas.



36. Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da **DASOS** e do seu **acionista/coobrigado** junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, servindo a presente decisão como ofício.

37. Por fim, requer que as publicações e intimações do DJe e do sistema PJe sejam efetuadas exclusivamente em nome dos advogados Dr. LUIZ **EDUARDO** DE ALMEIDA SANTOS **KUNTZ**, OAB/SP nº. 307.123, e Dra. **JULIA ANDERY AMORIM**, OAB/SP nº. 376.463, sob pena de nulidade.

38. Dá-se a causa o valor de R\$5.282.828,29 (cinco milhões duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Londrina/PR, 26 de julho de 2024.

  
LUIZ **CHRISTIANO** GOMES DOS REIS **KUNTZ**  
OAB/SP nº. 49.806

  
LUIZ **EDUARDO** DE ALMEIDA SANTOS **KUNTZ**  
OAB/SP nº. 307.123

  
MARCO ANTONIO ALONSO **DAVID**  
OAB/SP nº. 309.554

Assinado Digitalmente

**JULIA ANDERY AMORIM**  
OAB/SP nº. 376.463

**RAPHAEL GOMES CONDADO**  
OAB/PR 55.563

**GUSTAVO H. GONÇALVES BACCARIN**  
OAB/PR 75.659

